



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	08
PORTARIAS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EDITAIS	17
Anexos	18

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 3419, DE 15 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 77/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.362,65 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço Assistência
Básica/Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 187

VERBA: 3.3.50.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica – PLENA/ MAC

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 650.362,65

TOTAL: R\$ 650.362,65

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos do Governo Federal – Portaria GM/MS nº10.816, de 10 de abril de 2026, no valor de R\$340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde e portaria GM/MS nº9.760, de 26 de dezembro de 2025,. No valor de R\$310.162,65 (trezentos e dez mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao fortalecimento do Programa “Agora Tem Especialista”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do
Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 2 de 21

LEI Nº 3420, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 78/2026, de autoria do
Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.12
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Obras/Serviços

VERBA: 02.12.02
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Infraestrutura Urbana

FICHA: 169
VERBA: 3.3.90.30.99
DEPTO/SERVIÇO: Material de Consumo
VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 232.000,00

TOTAL: R\$232.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será coberto com recursos do Tesouro Municipal, provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art.4º inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº3.326, de 09 de dezembro de 2025, destinados à aquisição de materiais que serão utilizados na construção e manutenção de bacias coletoras em diversos pontos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 15 de junho de 2026.

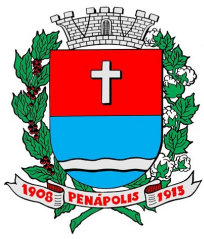
AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3422, DE 15 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 80/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis no exercício financeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 3 de 21

valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para
suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14

DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

VERBA: 02.14.01

DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência
Comunitária

FICHA: 220

VERBA: 3.3.90.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º
será coberto com recursos do Governo Federal,
oriundos da Emenda Parlamentar nº
202637300004, tipo RP 6 – Transferência de
recursos para à OSC Lar Vicentino, Serviço de
Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta de dotações
próprias do orçamento, suplementadas, se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do
Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3425, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 81/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Dispõe sobre a realização de visitas periódicas
dos alunos da Rede Municipal de Ensino às hortas
comunitárias do Município de Penápolis e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de
Penápolis, o Programa Municipal de Visitação
Educativa às Hortas Comunitárias, com a
finalidade de promover ações de educação
alimentar, ambiental, social e comunitária junto aos
alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá
na realização de visitas periódicas dos alunos
matriculados na Rede Municipal de Ensino às hortas
comunitárias existentes no Município, em períodos
previamente estabelecidos pela Secretaria
Municipal de Educação, em conjunto com os
setores responsáveis pelas hortas comunitárias.

Art. 3º As visitas terão caráter pedagógico,
educativo, ambiental e social, podendo contemplar,
dentre outras atividades:

Representantes do Governo Municipal

I – apresentação sobre o funcionamento das hortas
comunitárias;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 4 de 21

II – orientação sobre cultivo, plantio, manejo e colheita de frutas, verduras, legumes e plantas medicinais;

III- incentivo à alimentação saudável e ao consumo consciente;

IV – conscientização sobre sustentabilidade, preservação ambiental e reaproveitamento de resíduos orgânicos;

V – valorização do trabalho comunitário e da agricultura urbana, e

VI – atividades práticas e educativas relacionadas à educação ambiental e alimentar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma anual de visitas, observando:

I – a faixa etária dos alunos;

II – a disponibilidade das unidades escolares e das hortas comunitárias;

III- a segurança dos estudantes, e

IV – a viabilidade logística e pedagógica das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com:

I – associações comunitárias;

II – produtores vinculados às hortas comunitárias;

III- universidades e instituições de ensino;

IV – entidades do terceiro setor, e

V – órgãos estaduais e federais ligados à agricultura, educação e meio ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do
Município, em 16 de junho de 2026

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3424, DE 15 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 82/2026, de autoria do Vereador Rodolfo Valadão Ambrósio.)

“Institui o Dia do Barbeiro no Município de
Penápolis.”

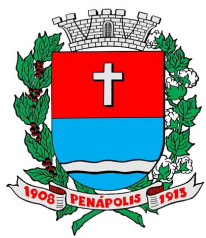
O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de
Penápolis, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado,
anualmente, em 16 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público
Municipal a realizar parcerias e convênios com
instituições públicas, privadas e entidades do
terceiro setor para a promoção de atividades, ações
formativas, eventos culturais e demais iniciativas
alusivas à comemoração do Dia do Barbeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 5 de 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada na Procuradoria Geral do Município, em
15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 3426, DE 16 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2027 e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do
Orçamento do Município de Penápolis, relativo ao
exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata
este Capítulo, os princípios estabelecidos na
Constituição Federal de 1988 e na Constituição
Estadual de 1989, naquilo que se aprover, na Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
(Contabilidade Pública), na Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade
Fiscal) e na Lei Orgânica do Município de
Penápolis.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base
para a elaboração do orçamento programa para o

exercício de 2027 deverá obedecer à disposição
constante do Anexo IV - Estrutura de Órgãos,
Unidades Orçamentárias e Executoras, que faz
parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da
elaboração de suas propostas parciais, deverão
atender a estrutura orçamentária e as determinações
emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá
dispositivo estranho à previsão da receita e à
fixação da despesa, face à Constituição Federal e à
Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um
processo de planejamento permanente, à
descentralização, à participação comunitária,
conterá "reserva de contingência", em montante
equivalente a 0,5% da Receita Corrente Líquida da
Prefeitura, apurada em 31 de dezembro do ano
anterior à elaboração da LDO.

§ 1º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento
das ações governamentais que acarrete aumento da
despesa, será acompanhado de estimativa do
impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as
despesas consideradas irrelevantes, que não
ultrapassem a 0,5% da receita corrente líquida
prevista "orçada", nos termos do art. 16, § 3º, da
Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes
Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e
entidades das Administrações direta e indireta,
inclusive, fundações mantidas pelo Poder Público
Municipal.

§3º O orçamento de investimentos das empresas de
que o Município, direta ou indiretamente, detenha a
maioria do capital social com direito a voto,
quando couber.

§4º O orçamento da seguridade social, abrangendo
todas as entidades de saúde, previdência e
assistência social, quando couber.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder
Executivo, sua proposta parcial até o dia 20 de
agosto, de conformidade com a Emenda



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 6 de 21

Constitucional nº 58/2009.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade dos Anexos STN - Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, que são parte integrante desta.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos, monetariamente, segundo a variação estabelecida

pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais dependendo da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, inclusive, para a Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis - DAEP, EMURPE - Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis e para a Câmara Municipal de Penápolis, considerando-se como recurso:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Os provenientes de excesso de arrecadação;

c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e

d) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

IV - Sem prejuízo do que trata o inciso III deste artigo, quando houver necessidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, inclusive, para o DAEP - Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis, para a EMURPE - Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis e para a Câmara Municipal de Penápolis, em respeito à imposição expressa no artigo 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo deverá



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 7 de 21

solicitar autorização do Poder Legislativo.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Divulgar amplamente, inclusive, na Internet, e colocar à disposição da comunidade o PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas e parecer do T.C.E.S.P.;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, e,

VI - Fica vedado aos titulares do Poder Executivo Municipal, da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis - DAEP e da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contraírem obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas e atividades constantes do Anexo VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

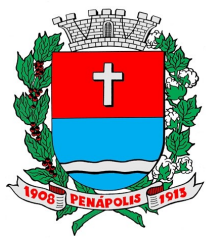
Art. 14. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações do serviço de saúde.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto do corrente exercício, compor-se-a de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária, e

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 8 de 21

Art. 16. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções d governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação, e
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 17. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto de 2026 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL E EMPRESA PÚBLICA

Art. 18. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis - DAEP e EMURPE - Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis.

Art. 19. O orçamento anual do DAEP será aprovado após apreciação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 1.172, de 24 de novembro de 1981 e art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais se apresentar defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual - LOA deverá prever percentual de 1,55% (um virgula cinquenta e

cinco por cento) da receita corrente líquida da Prefeitura, realizada no exercício anterior, à elaboração da mesma, reservado a orçamento impositivo, com vinculação às proposições legislativas indicadas por cada um dos Vereadores da Câmara Municipal, cujas previsões deverão ser apresentadas durante o processo legislativo com a devida inclusão sob a forma de "emenda parlamentar de, vereador".

Art. 22. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das proposições legislativas a que se refere o art. 21 desta Lei, conforme definido nos §§ 1º a 6º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município de Penápolis.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 16 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 8591, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Concede permissão de uso, a título precário, gratuito e intransferível, de área pública remanescente de loteamento, conforme especifica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 9 de 21

atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, inciso XII, art. 87, inciso I, alínea “f”, art. 102 e art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 3537305.402.00015337/2026-60, referente ao Protocolo nº 5.419/2026, que trata da solicitação formulada por AILTON AGUIAR DOS SANTOS para utilização de sobra de área pública localizada na Rua Menino Ariovaldo, ao lado de seu imóvel situado no Bairro Menino Ariovaldo;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Gestão e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal, informando tratar-se de sobra de área de loteamento sem cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município favorável à concessão de Permissão de Uso, diante do desinteresse do requerente na aquisição da área;

CONSIDERANDO que o requerente pretende utilizar a área para plantio de hortaliças diversas e sua conservação;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso ao Sr. AILTON AGUIAR DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 095.***.***-00, para utilização de sobra de área pública remanescente de loteamento localizada na Rua Menino Ariovaldo, ao lado do imóvel nº 177, Bairro Menino Ariovaldo, no Município de Penápolis/SP.

Art. 2º A área objeto da presente permissão destina-se ao plantio e cultivo de hortaliças diversas, bem como à conservação e manutenção do local.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto é concedida em caráter precário, gratuito,

intransferível e por prazo indeterminado.

Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba ao permissionário qualquer direito à indenização.

Art. 5º As demais condições relativas à utilização da área serão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 12 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 12 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

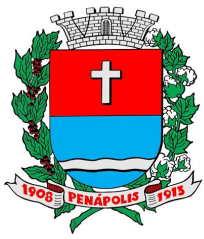
DECRETO Nº 8593, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 650.362,65 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3419, de 15 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 10 de 21

abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 650.362,665 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.13

DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01

DEPTO/SERVIÇO: Serviço Assistência
Básica/Hospitalar e Ambulatorial

FICHA: 187

VERBA: 3.3.50.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica – PLENA/ MAC

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 650.362,65

TOTAL: R\$ 650.362,65

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos do Governo Federal – Portaria GM/MS nº10.816, de 10 de abril de 2026, no valor de R\$340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde e portaria GM/MS nº9.760, de 26 de dezembro de 2025,. No valor de R\$310.162,65 (trezentos e dez mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao fortalecimento do Programa “Agora Tem Especialista”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 8594, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3420, de 15 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para suplementação a seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.12

DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de
Obras/Serviços

VERBA: 02.12.02

DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Infraestrutura
Urbana

FICHA: 169

VERBA: 3.3.90.30.99

DEPTO/SERVIÇO: Material de Consumo

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 232.000,00



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 11 de 21

TOTAL: R\$232.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será coberto com recursos do Tesouro Municipal, provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art.4º inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 3.326, de 09 de dezembro de 2025, destinados à aquisição de materiais que serão utilizados na construção e manutenção de bacias coletoras em diversos pontos do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 8595, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3422, de 15 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, junto ao Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

VERBA: 02.14

DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

VERBA: 02.14.01

DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência
Comunitária

FICHA: 220

VERBA: 3.3.90.39.99

DEPTO/SERVIÇO: Outros Serviços Terceiros –
Pessoa Jurídica

VLR A SUPLEMENTAR R\$: R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será coberto com recursos do Tesouro Municipal, oriundos da Emenda Parlamentar nº 202637300004, tipo RP 6 – Transferência de recursos para à OSC Lar Vicentino, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Procuradoria Geral do



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 12 de 21

Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS

Procuradora Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 218, de 16 de junho de 2026.

“Nomeia Pablo Ambrósio Ianela como Secretário Municipal de Saúde e o designa para responder pela Secretaria Municipal de Administração em caráter interino, com revogação das Portarias nº 172/2026 e nº 407/2025, conforme especifica.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 83, de 30 de julho de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 12/2025;

CONSIDERANDO o falecimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luiz Washington Bozzo Nascimento Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e financeira das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o nomeado assume o cargo de Secretário Municipal de Saúde como titular e que, por necessidade administrativa, exercerá a Secretaria Municipal de Administração em caráter interino;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear Pablo Ambrósio Ianela como Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Em decorrência da nomeação prevista no art. 1º, fica o nomeado investido na função de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como na atribuição de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Fica designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração, em caráter interino, até a nomeação de novo titular para a referida Secretaria.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 172, de 28 de abril de 2026, e a Portaria nº 407, de 15 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Lavre-se a presente Portaria, anotando-se em seu prontuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 166/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE SUSSAE LOPES 34209619876, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.591.405/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a “Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de som para competições esportivas dos 68º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva do Estado de São Paulo”, em conformidade com o Anexo I – Termo de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 13 de 21

Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 065/2026 – Processo nº 3537305.402.00017043/2026-72. VALOR: 10.500,00. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

CONTRATO Nº 167/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: RCH EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.504/0001-24. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Kit motorizador (150 a 200KVA – sendo o gerador principal) para garantir o pleno funcionamento das ações na 33ª Festa Junina Popular, que acontecerá de 12 a 14 de junho de 2026, no Recinto de Exposições Prefeito Jandira Trench, em conformidade com a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 070/2026 – Processo nº 3537305.402.00016488/2026-35. VALOR: 6.900,00. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026.

CONTRATO Nº 168/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: MD SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.916.472/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a AQUISIÇÃO de caixa plástica de armazenamento empilhável para atender às necessidades de organização e estocagem do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme Pregão Eletrônico nº 044/2026 – Processo nº 3537305.402.00008450/2026-99. VALOR: 84.000,00. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

CONTRATO Nº 169/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE SUSSAE LOPES 34209619876 ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.591.405/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa

especializada para locação de tendas piramidais, durante a realização dos 68º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 052/2026 – Processo nº 3537305.402.00014093/2026-06 e 1º Termo de Rerratificação. VALOR: 3.500,00. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos 68º Jogos Regionais, em 16 de julho de 2026, encerrando-se em 14 de agosto de 2026. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

CONTRATO Nº 170/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: T. A. SANTINO CORASSA LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.560.450/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, o “Acolhimento Institucional da Sra. J. A. F. G.”, em conformidade com a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 067/2026 – Processo nº 3537305.402.00008152/2026-07. VALOR: 42.000,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

CONTRATO Nº 171/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO EDUCATIVA S/S LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.266/0001-09. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, coordenação, supervisão e realização de Concurso Público destinado a formação de cadastro de reserva e provimento de vagas efetivas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Penápolis, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 060/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00012702/2026-84. VALOR: 38.900,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 14 de 21

de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

CONTRATO Nº 172/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: T. A. SANTINO CORASSA LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.560.450/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, o “Acolhimento Institucional da Sra. A. A. F. F.”, em conformidade com a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 066/2026 – Processo nº 3537305.402.00008783/2026-18. VALOR: 19.800,00. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

CONTRATO Nº 173/2026: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. CONTRATADA: CORMED WINNER LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.701/0001-47. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a “CONTRATAÇÃO de empresa especializada para locação de placares eletrônicos esportivos, incluindo instalação, suporte técnico presencial durante o evento e retirada dos equipamentos, destinados à realização dos 68º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, no município de Penápolis/SP”, conforme Pregão Eletrônico nº 052/2026 – Processo nº 3537305.402.00013992/2026-83. VALOR: 42.000,00. VIGÊNCIA: vigência deste contrato será durante a realização dos Jogos Regionais, de 16 de julho de 2026 a 26 de julho de 2026. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 021/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, na qualidade de Permitente, inscrito no CNPJ nº 49.576.416/0001-41 e as ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS (APAP/ ADEFIPE/ AAPIP/ ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA/

ASSOCIAÇÃO PROJETO ABBA PAI/ MOVECA/ FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/ CASA DO APRENDIZ PENÁPOLIS/ COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER/ SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS/DIOCESE DE LINS/ GRUPO ESCOTEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS), representadas por seus representantes infra-assinados, com fundamento no Decreto Municipal nº 8588, de 09/06/2026 e no Processo SEI nº 3537305.402.00020267/2026-61, destinado a permissão de uso, a título precário e gratuito, das dependências do Recinto de Exposições Prefeito Jandira Trench, com exceção dos prédios públicos ali existentes. VIGÊNCIA: entre os dias 12 e 14 de junho de 2026. DATA: 11/06/2026.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 022/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, na qualidade de Permitente, inscrito no CNPJ nº 49.576.416/0001-41 e a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RECANTO BELVEDERE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.609/0001-4, destinado a permissão de uso para utilização das seguintes áreas institucionais, pela Associação dos Proprietários do Recanto Belvedere, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.609/0001-44, a saber:

I – Área Institucional com 2.165,00 m², localizada na Quadra 04, de frente para a Alameda do Ribeirão Bonito;

II – Área institucional com 23.376,00 m², de frente para a Travessa 14. VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado. DATA: 11/06/2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00016107/2026-18

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para compor a Cesta Especial do Dia dos Pais, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 2623 de 28 de junho de 2022.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 15 de 21

17/06/2026 até as 09h00min do dia 22/06/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Aviso completo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais – Compra Direta”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 16 de junho de 2026.

Alessandro Portilho Barbosa - Chefe do Serviço de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00010679/2026-93

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Amassadeira Espiral com capacidade para 40 kg de massa pronta, equipada com motor de potência mínima aproximada de 5 CV (3.6 Kw), destinada a suprir as demandas de produção de panificação da Secretaria Municipal de Educação.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 18/06/2026 até as 09h00min do dia 23/06/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Aviso completo encontra-se disponível no

endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais – Compra Direta”, e <https://bllcompras.com>.
Penápolis, 16 de junho de 2026.

Alessandro Portilho Barbosa - Chefe do Serviço de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00013252/2026-47

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos destinados à manutenção corretiva do câmbio do ônibus Volare W9 ESC, placa BNZ-3891", totalizando a importância de R\$ 14.942,97 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

- Para a empresa BINCOLETO PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.291.462/0001-34, a importância total de R\$ 14.942,97 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

A empresa vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação.

Os valores do Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 16 de 21

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e emissão de nota fiscal, mediante conferência e atesto pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, utilizando-se da Dotação nº 149 – Reserva nº 771 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro - Geral) e Dotação nº 151 – Reserva nº 772 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro - Geral).

Penápolis, 16 de junho de 2026.

Alessandro Portilho Barbosa

Chefe do Serviço de Licitações

1º AVISO DE ALTERAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 032/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00031125/2025-49 – EDITAL Nº 3.229/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve por ALTERAR as datas de abertura das propostas e disputa por lances do Pregão Eletrônico supramencionado. O 1º Termo de Alteração completo e Edital Retificado encontram-se disponíveis no site: <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = editais de licitação = Pregão Eletrônico 032/2026.

Penápolis, 16 de junho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

1º AVISO DE ALTERAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 058/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00003391/2026-62 – EDITAL Nº 3.262/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve por ALTERAR as datas de abertura das propostas e disputa por lances do Pregão Eletrônico supramencionado. O 1º Termo de Alteração completo e Edital Retificado encontram-se disponíveis no site:

<https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = editais de licitação = Pregão Eletrônico 058/2026. Penápolis, 16 de junho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00013946/2026-84

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RERRATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a "Contratação de empresa(s) especializada(s), por lotes, para disponibilização temporária de soluções tecnológicas (notebooks e impressoras com toner) destinadas ao suporte administrativo e operacional à realização dos 68º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva do Estado de São Paulo", conforme segue:

Onde se lê:

[...] totalizando a importância de R\$ 10.985,00 (dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Leia-se:

[...] totalizando a importância de R\$ 10.069,67 (dez mil e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

O 1º Termo de Rerratificação completo encontra-se disponível no site: <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = compra direta = Ratificação de Dispensa de Licitação nº 073/2026.

Penápolis, 16 de junho de 2026.

Alessandro Portilho Barbosa

Chefe do Serviço de Licitações

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 17 de 21

Concorrência Eletrônica nº 014/2026 – Processo nº 3537305.402.00014997/2026-23– Edital nº 3.269/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fresagem, reciclagem asfáltica, imprimação ligante, pintura de ligação, aplicação de camada de rolamento, execução de binder e sinalização horizontal, em vias urbanas do Município de Penápolis/SP.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 18/06/2026 até as 09h00min do dia 02/07/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à BRConectado (<https://www.licitapenapolis.com.br/>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://www.licitapenapolis.com.br/>.

Penápolis, 16 de junho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

pela Portaria nº 513 de 13/12/2023, publicada em 13/12/2023, devendo comparecer no Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação.

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

PABLO AMBROSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis

CNPJ 49.576.416/0001-41

Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro

Telefone: (18) 3654-2500

www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

CNPJ 49.576.614/0001-45

Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente

Telefone: (18) 3654-6100

www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis

CNPJ 47.756.440/0001-37

Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro

Telefone: (18) 3652-0275

www.camaradenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

CNPJ 51.101.839/0001-83

Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial

Telefone: (18) 3654-7710

www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)

CNPJ 53.893.582/0001-49

Av. São José, 400 - Vila São Vicente

Telefone: (18) 3654-7690

www.funepe.edu.br

EDITAIS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através do Serviço de Recrutamento e Seleção, convoca o(a) candidato(a) VICTOR GARCIA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 479098852, classificado(a) em 08º lugar para assumir a vaga de FISCAL DE RENDAS, do Concurso Público nº 01/2023 aberto pelo Edital nº 2740 de 06/09/2023, homologado



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 18 de 21

LEI Nº 3421, DE 15 DE JUNHO DE 2026. (Projeto de Lei nº 68/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

*“Institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e)
no âmbito do Município e dá outras
providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) e o Sistema de Procurações Eletrônicas (e-Procuração), a ser implantado para comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos, taxas e contribuições municipais.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e a Secretaria Municipal de Finanças, assim contribuindo para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorar a eficiência da administração na arrecadação de créditos tributários e não tributários, além de contribuir com o combate à evasão e à sonegação fiscal.

CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DT-e)

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) é um ambiente virtual, autenticado com a conta gov.br para a comunicação eletrônica de mensagens entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias.

§ 1º A Comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e).

§ 2º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por inscrição municipal ou cadastro de contribuinte, à qual o Município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes dos cadastros mobiliário ou imobiliário.

§ 3º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DT-e via conta gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

Art. 3º Considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e): portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura de Penápolis na internet;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;

IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação, e

VI - O acesso ao DT-e poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura de Penápolis disponível na internet, ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da Prefeitura de Penápolis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças utilizará o DT-e para:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;

II - Encaminhar Notificações em geral, intimações e decisões de processos administrativos;

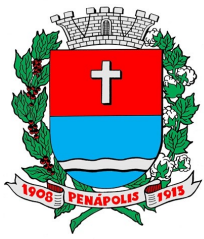
III - Encaminhar Autos de Infração e Imposição de Multa e Notificações de Lançamento;

IV - Encaminhar carta de cobrança e guias para recolhimento de taxas, tributos e contribuições;

V - Disponibilizar os links de acesso para os lançamentos tributários municipais, bem como, certidões, e

VI - Expedir avisos em geral.

Art. 5º Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 19 de 21

I - Pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provida com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - Por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - Por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual - CPV do sujeito passivo, através do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), na forma de regulamento do Poder Executivo, e

IV - Por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios de notificação previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I ou II sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - Impossibilidade técnica de funcionamento do DT-e, e

II - Não integração de serviços ao DT-e.

§ 3º Portaria da Secretaria Municipal de Finanças indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I, do § 2º, bem como, informará a previsão de data da integração dos serviços ao DT-e.

Art. 6º O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) para recebimento da comunicação eletrônica será obrigatório para os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário.

I - O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) para recebimento da comunicação eletrônica será facultativo para os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário.

§ 1º O Secretário de Fazenda regulamentará as condições do credenciamento no DT-e, do contribuinte inscrito no cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças para recebimento da comunicação eletrônica.

§ 2º O credenciamento será efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao portal da Prefeitura de Penápolis, na funcionalidade relativa ao DT-e.

§ 3º O credenciamento será:

I - Irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - Único por pessoa física ou jurídica;

III - Válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive, para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 7º Uma vez credenciado nos termos desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DT-e, dispensando o envio por via postal ou a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A ciência por meio do DT-e será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual - CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas, para que ocorra a ciência efetiva, o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 3º O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil, após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 4º O prazo, a que se refere o § 3º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

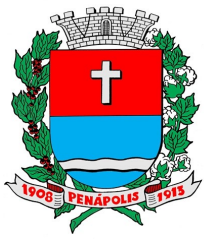
§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º Se o DT-e se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças, indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

a) Número de protocolo da mensagem;

b) nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 20 de 21

- c) assunto da mensagem;
- d) teor da mensagem;
- e) data de envio da mensagem;
- f) data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;
- g) nome/razão social e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;
- h) indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br, e
- i) número do processo administrativo, se houver.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server - SMS ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, sendo que este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da administração tributária.

§ 1º O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

I - O não recebimento de mensagens por meio do e-mail, SMS ou aplicativos multiplataforma não pode ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV, e

II - A tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, SMS ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§2º Fica autorizada a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DT-e, por todos os sistemas utilizados pela Prefeitura de Penápolis, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

Art. 10. O credenciamento no DT-e deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças realizará credenciamento de ofício dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário, no prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo que não se credenciem no DT-e.

§ 2º O credenciamento no DT-e na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante legal por edital publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Penápolis.

§3º O credenciamento no DT-e ocorrerá automaticamente no ato da Inscrição dos Contribuintes do Cadastro Mobiliário.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DT-e a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.

§ 5º Antes da implantação do DT-e, a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão de comunicação da Prefeitura Municipal, promoverá ampla e maciça divulgação à população em geral, por meio de banner em local de destaque no sítio oficial do Município (Portal da Prefeitura), das redes sociais institucionais e da expedição de ofícios aos escritórios de contabilidade, à associação dos contadores, às imobiliárias, às associações civis e de classe do Município, bem como aos clubes de serviço, dentre outros meios que assegurem a mais ampla publicidade da medida.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças iniciará as comunicações por meio do DT-e em até 30 (trinta) dias após o término do prazo a ser estabelecido na forma do "caput" do artigo 10 desta Lei, para as pessoas nele credenciadas.

Art. 12. As orientações técnicas relativas ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) serão publicadas no Manual a ser disponibilizado no portal da Prefeitura de Penápolis disponível na internet.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS (e-PROCURAÇÃO)

Art. 13. Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas (e-Procuração), a ser disponibilizado no portal da Prefeitura de Penápolis na internet, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias não tributárias administradas pela Secretaria Municipal de Finanças, outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços a serem disponibilizados no portal da Prefeitura de Penápolis disponível na internet.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 16 De Junho De 2026

Ano X - Edição nº2394

Página 21 de 21

§ 1º A e-Procureação de que trata o "caput" terá prazo indeterminado, cessando seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo sujeito outorgado.

I- Caberá ao contribuinte ou interessado a responsabilidade pelo descredenciamento do terceiro junto ao Sistema de Procureações Eletrônicas (e-Procureação), sendo que caso não o faça não poderá alegar a invalidade dos atos por terceiros praticados.

§ 2º É permitido o subestabelecimento da e-Procureação, nos termos da procureação principal, a, no máximo, 2 (duas) pessoas físicas.

§3º A e-Procureação só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procureações existentes junto a Fazenda Municipal.

§4º A outorga de poderes por intermédio da e-Procureação será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive, para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.

§5º Nas hipóteses dos outorgantes serem pessoas físicas, a Fazenda Municipal poderá definir outros meios para a outorga da Procureação Eletrônica.

Art. 15. A outorga e aceite da e-Procureação serão realizadas eletronicamente através do Sistema de Procureações Eletrônicas (eProcureação), conforme regulamentado na legislação.

Art. 16. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I- outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto a Fazenda Municipal;

II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.

Art. 17. As orientações técnicas relativas ao Sistema de Procureações Eletrônicas (e-Procureação) serão publicadas no Manual de Operacionalização do Sistema e-Procureação, a ser disponibilizado no portal da Prefeitura de Penápolis disponível na internet.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 15 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Procuradoria Geral do Município, em 15 de junho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município